



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento de débitos relativo à fonte de custeio da Assistência Saúde que correspondem a 1% de sua receita corrente líquida e da Patronal da Assistência devidas ao SISPREM - Exercício 2015.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao parcelamento de débitos oriundos da fonte de custeio da Assistência Saúde que correspondem a 1% de sua receita líquida arrecadada devida ao SISPREM, repasse referente ao exercício de 2015, em 60 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao parcelamento de débitos oriundos da fonte de custeio da Assistência Saúde, referente à Contribuição Patronal da Assistência, cuja alíquota é de 6,2%, repasse referente ao exercício de 2015, em 60 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, acrescido de multa de 2%.

Parágrafo Único - A atualização monetária e aplicação de juros legais previstas no "caput" deste artigo aplicam-se, também, às parcelas mensais, vencidas e vincendas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2016.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento de débitos relativo à fonte de custeio da Assistência Saúde que correspondem a 01% de sua receita corrente líquida e da Patronal da Assistência devidas ao SISPREM - Exercício 2015”*.

O presente projeto de lei pretende a autorização legislativa para parcelamento de débitos da administração direta referentes a repasses da fonte de custeio da Assistência Saúde no montante de 1% da receita líquida do município e contribuição patronal da assistência (6,2%), sendo que incidirá sobre o montante devido, atualização monetária pelo INPC (IBGE), além de juros de 6% ao ano, acrescido de multa de 2%.

A Lei Municipal 5.066, instituiu o Fundo de Assistência do Município de Sant'Ana do Livramento, com o intuito de manter a Assistência Saúde dos segurados do SISPREM.

Como uma das fontes de custeio, previu no art. 169 da LM 5.066 o repasse de recursos no montante de 1% do valor da receita líquida arrecadada pelo Município, DAE e Câmara, a fim de cobrir as despesas decorrentes de acidente de trabalho; despesas com assistência à saúde e 20% para a formação do fundo da Assistência a saúde.

A Contribuição Patronal da Assistência segundo a Nota Técnica nº 1.983/10 é de 6,2% sobre a folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura, DAE, Câmara de Vereadores e SISPREM, conforme art. 160, da LM 5.066.

A administração direta possui grandes dificuldades em arcar com todas as alíquotas instituídas na LM 5.066, tendo em vista a sua atual situação financeira causada pela redução de repasses federais e estaduais e o comprometimento de verbas destinadas a outras áreas de suma importância para os seus administrados.

Sendo o parcelamento, portanto, necessário para a quitação da referida dívida.

Adverte-se que, após a lei aprovada, caberá ao SISPREM elaborar os respectivos Termos de Confissão de Dívida e Parcelamento, aplicando os índices e juros incidentes à espécie.

A situação do débito do referido repasse foi devidamente exposta aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SISPREM, em reunião, conforme ata de assembleia que segue anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Por derradeiro, os Conselhos juntamente com a Direção deliberaram, em ata de forma administrativa, o parcelamento em 60 vezes dos débitos correspondentes ao 1% da receita corrente líquida e à contribuição patronal da assistência, mediante a observância por escrito de bloqueio de valores nas contas municipais em caso de inadimplência.

Acompanha a presente justificativa a Ata do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Desta forma, com a justificativa e documentos inclusos, espera-se pela aprovação por unanimidade dessa Colenda Casa Legislativa, lembrando que a celeridade dos atos representa o ingresso nos cofres da autarquia SISPREM e depósitos no Fundo da Assistência Saúde.

Sant'Ana do Livramento, 26 de fevereiro de 2016.


GLAUBER GUALARTE LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

ATA CONSELHO DELIBERATIVO Nº 001/2016

Aos vinte e três dias de fevereiro de dois mil e dezesseis, às quatorze e trinta horas, reuniram-se na sede do SISPREM, sito a rua Duque de Caxias 1644, a DIRETORA GERAL MARIA HELENA FERREIRA VIERA, o DIRETOR ADMINISTRATIVO PEDRO ARRECH SARAIVA, o PROCURADOR JURIDICO EDUARDO GARAGORRI KARUZSKI, e os membros do Conselho Deliberativo, VICE DIRETOR Luiz Eduardo C. Ferreira, e os membros do Conselho Deliberativo, Sid Nelmo Tristão Soares, Ana Paula de Moraes Gonçalves, Vilmar das Virgens de Quadros, bem como os membros do Conselho Fiscal, Nubem Airtom Souto Har, Clovis Soares, James Froener Nobel, Mari Lorena Lima Loreto,. Na ocasião foram apresentados aos conselheiros presentes os valores decorrentes de dívidas do Município para com o Sisprem de PREVIDÊNCIA, que deverão ser parceladas, sendo elas decorrentes de Contribuição Especial, de Janeiro até dezembro de 2015, equivalente a 38,45%, consoante art. 162 da LM 5066/06, que deverão ser parceladas em 60 vezes, sendo o valor da dívida do Município decorrente de Contribuição Especial do exercício de 2015 de R\$ 10.711.329,41 (dez milhões, setecentos e onze mil, trezentos e vinte e nove reais com quarenta e um centavos) e da Contribuição Patronal equivalente a 18,43%, no valor de R\$ 2.882.655,20 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais com vinte centavos) relativo ao exercício de 2015, assim como as dívidas de ASSISTENCIA SAÚDE sendo elas decorrentes de Contribuição Patronal da Assistência, equivalente a 6,2%, (art. 160 da LM 5066/06) no valor total de R\$ 1.655.304,71 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quatro reais com setenta e um centavos) e dívida de 1% da Receita Corrente Líquida no valor total de R\$ 1.109.421,07 (um milhão, cento e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais com sete centavos). dividas estas da assistência saúde que deverão ser parceladas em 60 vezes. Registramos que em todas as parcelas incidirão, multa de 2% sobre o valor total, correção monetária pelo INPC e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

juros de 0,5% ao mês, até a data do efetivo pagamento nos termos da Lei Municipal 5066/06. O Diretora Geral encerra suas explanações comunicando os Conselheiros presentes que o Município está em dia com os parcelamentos da Previdência e em atraso com Assistência Saúde firmados anteriormente Assim sendo, os Conselheiros presentes passam a decidir: Que com relação ao pedido de parcelamento da dívida da Contribuição Especial de 2015 e contribuição patronal de 2015, concordam com o parcelamento em 60 vezes. E com relação a dívida de assistência saúde, os Conselheiros presentes decidiram por maioria absoluta que autoriza o parcelamento em 60 parcelas condicionado a que seja incluído no contrato a clausula de bloqueio das contas municipais no atraso de três parcelas consecutivas da dívida, como forma de evitar atrasos nos pagamentos das parcelas como vem ocorrendo atualmente nos outros parcelamentos que estão sendo executados pela Autarquia. Nada mais tendo a declarar e sob testemunho dos presentes, lavro a presente ata que será assinada por todos.

Assinatura do Diretor Geral

[Handwritten signatures and initials]